



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Pleno do TJD/DF

Processo nº 004/2025

Recurso Voluntário

Recorrente: Juan Sousa Rocha Leandro

Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar do TJD-DF

Relator: Adalberto Pereira De Moraes

### DECISÃO

Cuida-se de Recurso Voluntário, com pedido de efeito suspensivo, interposto tempestivamente contra r. decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar do TJDF que acatando Denúncia da Procuradoria condenou o Recorrente à pena de 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao art. 254-A, do CBJD.

O Presidente do TJD/DF recebeu os recursos, conforme r. decisão de fls.

É o breve relato.

Decido.

O efeito suspensivo merece ser concedido, com supedâneo no artigo 147-B, inciso I, do CBJD c/c artigo 53, §4º, da Lei Pelé, porquanto é inconteste que o caso é de “quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias”.

Nesse passo, a penalidade de suspensão aplicada ao atleta deve ficar suspensa até o julgamento do Recurso Voluntário pelo Pleno deste TJD.

Assim, com amparo no artigo 147-B, inciso I, do CBJD c/c artigo 53, §4º, da Lei Pelé, defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso voluntário.

Entretanto, impende registrar que o §1º do mesmo artigo 147-B deixa claro que “o efeito suspensivo a que se refere o inciso I apenas suspende a eficácia da penalidade naquilo que exceder o número de partidas ou o prazo mencionado no inciso I”.

É inconteste, pois, que, nos termos do CBJD, a penalidade de suspensão aplicada deve ser cumprida nos 2 (dois) primeiros jogos subsequentes a expulsão, devendo ser suspensa a partir da 3ª (terceira) partida até o julgamento definitivo do recurso pelo Pleno deste TJD.

Assim, com amparo no artigo 147-B, inciso II, do CBJD c/c artigo 53, §4º, da Lei Pelé, **defiro parcialmente** o pedido de efeito suspensivo ao recurso voluntário, no sentido de suspender o cumprimento da penalidade imposta **a partir da 3ª partida de suspensão**.

Intime-se

Publique-se

Brasília - DF, 17 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS  
Data: 17/02/2025 14:48:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adalberto Pereira De Moraes

Auditor/Relator

